



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 022, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera o parágrafo único do artigo 139 da lei complementar nº 02, de 26 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 26 de novembro de 2002, que institui do Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Jaguarão, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 139. ...*

*Parágrafo Único. Nenhuma exumação pode ser autorizada antes do prazo de 03 (três) anos.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 25 de agosto de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal